



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI N° 8547/2015		
Ementa Altera a Lei 5.894/02, que criou o Instituto de Previdência do Município de Jundiaí-IPREJUN, para revisar a contribuição mensal compulsória dos entes públicos e a taxa de administração.		
Data da Norma 09/12/2015	Data de Publicação 11/12/2015	Veículo de Publicação IOM 4118
Matéria Legislativa <u>Projeto de Lei n° 11882/2015</u> - Autoria: Prefeito Municipal		
Status de Vigência Em vigor		



Processo n.º 18.877-7/2015
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

LEI N.º 8.547, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2015

Altera a Lei 5.894/02, que criou o Instituto de Previdência do Município de Jundiaí-IPREJUN, para revisar a contribuição mensal compulsória dos entes públicos e a taxa de administração.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 08 de dezembro de 2015, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. A Lei nº 5.894, de 12 de setembro de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

“Art. 78 – (...)

(...)

II – a contribuição mensal compulsória da Administração Direta, Indireta e da Câmara Municipal, no percentual de 14,33% (quatorze inteiros e trinta e três centésimos por cento) da folha de pagamento dos servidores ativos, inclusive sobre Abono Anual, observando-se que:

a) no período compreendido entre setembro de 2015 a agosto de 2016 a contribuição mencionada no inciso II será no percentual de 13,33% (treze inteiros e trinta e três centésimos por cento);

(...)” (NR)

“Art. 81-B (...)

§ 7º - No período compreendido entre setembro de 2015 a agosto de 2016 o valor da taxa de administração será 0% (zero por cento), sendo as despesas administrativas do IPREJUN deste período custeadas pela reserva devidamente constituída nos termos do § 5º deste artigo.

§ 8º - A cada 12 (doze) meses a taxa de administração será obrigatoriamente revista, considerando-se as despesas administrativas realizadas pelo IPREJUN ou a superveniência de fatos relevantes.” (NR)

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


PEDRO BIGARDI

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos nove dias do mês de dezembro de dois mil e quinze.


EDSON APARECIDO DA ROCHA

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos